



**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**  
**CONSULTA PÚBLICA Nº 10 / 2020 - DE 1º/09/2020 a 30/10/2020**

NOME: Shell Brasil Petróleo Ltda. ("SBPL")<sup>1</sup>

<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário		<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor
<b>Consulta Pública sobre a minuta de Resolução que regulamenta procedimentos para apresentação de garantias e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural</b>		
ARTIGO DO ACORDO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 25	Art. 25. (...) [VI.] qualquer outra modalidade proposta pela contratada e aceita pela ANP.	Tornar o rol de garantias exemplificativo, o que permitiria, por exemplo, caso aprovado pela ANP, a apresentação de outros tipos de garantia.
Art. 61, § 2º	Art. 61. (...) § 2º Configurada a hipótese prevista no inciso I acima e/ou configurado e não sanado o inadimplemento previsto nos incisos II e IV acima, a ANP iniciará o procedimento para execução das garantias financeiras ou instrumentos que asseguram os recursos financeiros para a realização do descomissionamento e tomará as ações necessárias para que as atividades inerentes ao referido descomissionamento sejam efetuadas pela ANP."	De acordo com o texto proposto, não resta claro o entendimento acerca do papel e das obrigações da ANP neste processo de descomissionamento, havendo dúvidas sobre potencial obrigação remanescente das partes envolvidas, as quais permaneceriam potencialmente vinculadas. A alteração visa a trazer maior segurança jurídica, restando clara a obrigação da ANP neste processo.
Art. 57	Art. 57. Desde que exigíveis na forma dos artigos 3º e 62 e que, conseqüentemente, a cedente já tenha apresentado garantias de descomissionamento, a cessionária, no âmbito do processo de cessão de contratos, deverá apresentar:	Faz-se necessário estabelecer uma regra de transição para apresentação de garantias em caso de processos de cessão, uma vez que só deveria ser exigida apresentação de garantia de abandono em processo de cessão na hipótese de substituição de garantia existente.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: **consulta.audiencia\_SDP@anp.gov.br** ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.

<sup>1</sup> Anexo à carta SHELL-GR-7881-2020 que visa a destacar os pontos considerados mais relevantes pela SBPL, seguindo apenas como uma complementação à manifestação do Instituto Brasileiro do Petróleo - BP, conforme resumido acima.